

Termo de Referência 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	160072-11. DEPOSITO DE SUPRIMENTOS-MEX/DF	CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	19/05/2025 17:01 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64456.002863/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64456.002863/2025-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.A presente contratação tem por objeto serviços de calibração, aferição e manutenção preventiva dos equipamentos laboratoriais do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) para garantir a segurança e rastreabilidade das análises realizadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de avaliação de conformidade em termômetro analógico/ digital com termorresistência ou outros sensores. (faixa de calibração -80°C à 400°C dependendo da limitação do equipamento). Estufa de esterilização e secagem + manutenção preventiva. Item 01 = termômetro infravermelho + manutenção preventiva.	14435	Serviço	6	R\$ 234,50	R\$ 1.407,00
2	Serviço de avaliação de conformidade em medidor de frequência na parte óptica e de contato (faixa de calibração 5rpm à 90000rpm dependendo da limitação do equipamento) agitador magnético com aquecimento digital 20l + manutenção preventiva. Item 02 = agitador magnético	14435	Serviço	3	R\$ 337,22	R\$ 1.011,65

	com aquecimento digital + manutenção preventiva.					
3	Serviço de avaliação de conformidade em medidor de frequência na parte óptica e de contato (faixa de calibração 5rpm à 90000rpm dependendo da limitação do equipamento). Agitador tipo kline (gt201bdu) + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 324,50	R\$ 324,50
4	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento). Item 04 = balança de pesagem capacidade max 300kg (+ manutenção preventiva	14435	Serviço	1	R\$ 624,50	R\$ 624,50
5	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento) . item 05 - balança eletrônica capacidade max 01kg + manutenção preventiva	14435	Serviço	1	R\$ 333,35	R\$ 333,35
6	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento). Item 06 = balança analítica capacidade max 4200g+ manutenção preventiva.	14435	Serviço	3	R\$ 333,35	R\$ 1.000,05
7	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-650. Item 07 = balança analítica capacidade max 250g + manutenção preventiva	14435	Serviço	1	R\$ 333,35	R\$ 333,35

8	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento). Item 08 = balança analítica capacidade max 420g + manutenção preventiva.	14435	Serviço	2	R\$ 333,35	R\$ 666,70
9	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento). Item 09 = balança de precisão capacidade max 210g + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 333,35	R\$ 333,35
10	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento). Item 10 = balança semi-analítica capacidade max 310g + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 333,35	R\$ 333,35
11	Serviço de avaliação de conformidade em balança (em 6 pontos de calibração propostos, sendo o primeiro próximo a carga mín., os demais divididos na faixa de indicação). (faixa de calibração 1mg à 500kg dependendo da limitação do equipamento). Item 11 = balança eletrônica capacidade max 15kg + manutenção preventiva.	14435	Serviço	2	R\$ 333,35	R\$ 666,70
12	Serviço de avaliação de conformidade em termômetro analógico/ digital com termorresistência ou outros sensores. (faixa de calibração -80°C à 400°C dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv- 824. Item 12 = termômetro espeto + manutenção preventiva.	14435	Serviço	5	R\$ 185,47	R\$ 927,37

13	Serviço de avaliação de conformidade em estufa + manutenção preventiva item 13 = estufa bacteriológica + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 1.185,72	R\$ 1.185,72
14	Serviço de avaliação de conformidade em estufa + manutenção preventiva item 14 = estufa bacteriológica 64l + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 820,48	R\$ 820,48
15	Serviço de avaliação de conformidade em estufa analógica + manutenção preventiva item 15 = estufa + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 820,48	R\$ 820,48
16	Serviço de avaliação de conformidade em centrífuga (calibração na parte de rotação) (faixa de calibração 5rpm à 1500rpm dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-904. Item 16 = centrífuga, tipo p/ butirômetro + manutenção preventiva. Verificação da temperatura limite 65°C.	14435	Serviço	1	R\$ 375,97	R\$ 375,97
17	Serviço de avaliação de conformidade em termômetro analógico/ digital com termorresistência ou outros sensores. (faixa de calibração -80°C à 400°C dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-	14435	Serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
18	Serviço de avaliação de conformidade em vacuômetro digital/ analógico em até 6 pontos. (faixa de calibração -0.090mpa à 0mpa dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-703. Item 18 = bomba à vácuo (eco 260) + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 359,50	R\$ 359,50
19	Serviço de avaliação de conformidade em medidor de ph (calibração nas soluções: ph 4, ph 6.9 e ph 10 + parte elétrica, se possível) (faixa de calibração 2ph à 12ph dependendo da limitação do equipamento). Item 19 = medidor de ph portátil + manutenção preventiva.	14435	Serviço	4	R\$ 318,93	R\$ 1.275,73

20	Serviço de avaliação de conformidade em termômetro analógico/ digital com termorresistência ou outros sensores. (faixa de calibração -80°C à 400°C dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv- 824. Item 20 = forno mufla + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 312,50	R\$ 312,50
21	Serviço de avaliação de conformidade em micropipeta/ pipetador/ repipetador/ seringa de micro volume em até 3 pontos. (faixa de calibração 0.001ml à 20ml dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-613. Item 21 = micropipeta kasvi + manutenção preventiva.	14435	Serviço	10	R\$ 116,12	R\$ 1.161,17
22	Serviço de avaliação de conformidade em polarímetro em 5 pontos entre - 10° a 50° de rotação ótica e de -30° z a 145° z (a 589,44 nm de comprimento de onda) com placas de quartzo calibradas com incerteza máxima das placas de 0,002 ° de rotação ótica (no comprimento de onda de 632,991 nm), calibradas em instituto nacional de metrologia, com sistema de acondicionamento de temperatura para garantir a calibração na temperatura de referência de 20 °C ± 0,1 °C . Item 22 = polarímetro de disco + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
23	Serviço de avaliação de conformidade em refratômetro, com a incerteza de rotina. (faixa de calibração 1,33 à 1,56nd dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-153. Item 23 = refratômetro abbe de bancada + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 1.065,00	R\$ 1.065,00
24	Serviço de avaliação de conformidade em capela de exaustão e exaustor de gases. Item 24 = capela de exaustão de gases com motor + manutenção preventiva.	14435	Serviço	2	R\$ 2.022,04	R\$ 4.044,09
25	Serviço de avaliação de conformidade de analisador de umidade. Item 25 = analisador de umidade verificação em acordo com manual, manutenção preventiva + calibração.	14435	Serviço	1	R\$ 790,50	R\$ 790,50

26	Serviço de verificação de temperatura em 03 pontos: 50°C, 200°C e 300°C. Manutenção preventiva + calibração. Item 26 = chapa aquecedora (30 cm x 40 cm) + manutenção preventiva.	14435	Serviço	2	R\$ 354,50	R\$ 709,00
27	Serviço de avaliação de conformidade em estufa + manutenção preventiva item 27 = estufa com circulação de ar + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 820,48	R\$ 820,48
28	Serviço de verificação de temperatura x pressão. Manutenção da pressão em manômetro analógico. Autoclave horizontal mpta 180 kpa / 1,80 bar / 220 v. Capacidade 100l manutenção preventiva + calibração item 28 = autoclave + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 1.121,44	R\$ 1.121,44
29	Serviço de verificação de temperatura x pressão. Manutenção da pressão em manômetro analógico. Autoclave vertical mpta 180 kpa / 1,80 bar / 220 v. Capacidade 100lmanutenção preventiva + calibração item 32 = autoclave + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 1.121,44	R\$ 1.121,44
30	Serviço de verificação de temperatura. Banho ultratermostático. Controle em 03 pontos de temperatura graus celsius. Manutenção preventiva + calibração. Item 30 = banho ultratermostático + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 803,88	R\$ 803,88
31	Serviço de verificação de temperatura analógico. Controle em 03 pontos de temperatura graus celsius por aquecedor. Manutenção preventiva + calibração. Item 31 = bateria de sebelin + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 189,00	R\$ 189,00
32	Serviço de verificação de temperatura digital. Controle em 03 pontos de temperatura graus celsius. Manutenção preventiva + calibração. Item 32 = determinador de gordura + manutenção preventiva.	14435	Serviço	2	R\$ 431,33	R\$ 862,65

33	Serviço de verificação de temperatura digital. Controle em 03 pontos de temperatura graus celsius. Manutenção preventiva + calibração. Item 33 = banho maria + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 327,22	R\$ 327,22
34	Serviço de verificação de temperatura digital. Controle em 03 pontos de temperatura graus celsius. Manutenção preventiva + calibração. Item 34 = bloco digestor micro + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 377,59	R\$ 377,59
35	Serviço de avaliação de conformidade em bureta digital eletrônica volume em até 3 pontos. (faixa de calibração 0.001ml à 50ml dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-613. Item 35 = bureta digital eletrônica + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 256,12	R\$ 256,12
36	Serviço de avaliação de conformidade em compressor em até 6 pontos. (faixa de calibração -0.090mpa à 0mpa dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-703. Item 36 = compressor + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
37	Serviço de avaliação de conformidade em medidor de frequência na parte óptica e de contato (faixa de calibração 5rpm à 90000rpm dependendo da limitação do equipamento). Item 37 = evaporador rotativo + manutenção preventiva.	14435	Serviço	1	R\$ 349,50	R\$ 349,50
38	Serviço de avaliação de conformidade de pipetador automático volume em até 3 pontos. (faixa de calibração 0.001ml à 50ml dependendo da limitação do equipamento) conforme procedimento ilv-613. Item 38 = pipetador automático + manutenção preventiva	14435	Serviço	3	R\$ 149,45	R\$ 448,35
	Serviço de avaliação de conformidade em microscópio estereoscópio binocular em 5 pontos entre - 10° a 50° de rotação ótica e de -30° z a 145° z (a 589,44 nm de comprimento de onda) com placas de quartzo					

39	calibradas com incerteza máxima das placas de 0,002 ° de rotação ótica (no comprimento de onda de 632,991 nm), calibradas em instituto nacional de metrologia, com sistema de acondicionamento de temperatura para garantir a calibração na temperatura de referência de 20 °c ± 0,1 °c . Item 39 = microscópio estereoscópio binocular com aumento + manutenção preventiva.	14435	Serviço	2	R\$ 449,00	R\$ 898,00
40	Serviço de avaliação de conformidade em termômetro de vidro com termorresistência ou outros sensores. (faixa de calibração -80°C à 400°C dependendo da limitação do equipamento). Estufa de esterilização e secagem + manutenção preventiva. Item 40 = termômetro de vidro + manutenção preventiva.	14435	Serviço	5	R\$ 218,81	R\$ 1.094,03
41	Serviço de Manutenção preventiva em sistema de ultrapurificação de água gehaka mod master system all nr série 19111801001004 / ano 2019. Revisão geral; sanitização do sistema de purificação com solução biocida; verificação de funcionamento; verificação eletrônica; verificação visual do estado dos filtros; verificação da vazão; verificação do sensor de condutividade com condutivímetro de referência calibrado; troca dos elementos filtrantes (não inclui peças); limpeza externa; desinfecção com solução biocida do filtro microbiológico;	16314	Serviço (incluso troca de peças)	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
42	Serviço de troca de Refil carvão ativado granulado linha lxe e master system (329) gehaka /refil de carvão ativado de 10' ref.: 3at43984-0110 ncm: 84219999.	16314	Serviço (incluso troca de peças)	1	R\$ 454,00	R\$ 454,00
43	Serviço de troca de Refil deionizador 10 ultra clean linha "e" e master system (63) gehaka ref.: 3at43984- 0100. Ncm: 84219999	16314	Serviço (incluso troca de peças)	2	R\$ 454,00	R\$ 908,00
	Serviço de troca de Membrana de osmose 1812 p/ purificadores gehaka (2559) gehaka membrana de osmose reversa gehaka. Vazão nominal 10 litros/hora .taxa de rejeição		Serviço (incluso			

44	melhor que 90%. Taxa de recuperação de 66% a 90%; acessório para sistema de purificação de água marca gehaka. Ref.: 3at19167-0010.	16314	troca de peças)	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
45	Serviço de troca de Filtro microbiológico em cápsula para purificadores gehaka linha e e master system (65) gehaka. Filtro microbiológico de 0,01 micra em cápsula de saída utilizado em sistemas de purificação de água da marca gehaka para retenção de bactérias maiores que 0,01 micra retendo qualquer contaminação microbiológica. Última etapa na filtração; ref.: 3at43984-0090 ncm: 84219999	16314	Serviço (incluso troca de peças)	1	R\$ 1.929,00	R\$ 1.929,00
46	Serviço de troca de Lâmpada uv para purificadores gehaka linha master system (484) gehaka; lâmpada uv para oxidação de carbono orgânico total. Compatível com ultrapurificadores de água gehaka linha master system; ms2000 e ms3000. Ref.: 3at12500.	16314	Serviço (incluso troca de peças)	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
47	Serviço de troca de Filtro de entrada easy fit (482) gehaka; ref: 3at43542-0002; ncm: 84219999.	16314	Serviço (incluso troca de peças)	1	R\$ 277,00	R\$ 277,00
TOTAL					40.214,71	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de calibração e aferição de equipamentos e instrumentos do LIAB, podendo incluir a troca de peças quando necessário, possibilitando a correta e precisa realização das análises de inspeção de alimentos, em conformidade com o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (CAEB) (EB40-C-30.403) e Boletins Técnicos (BT) emitidos pela Chefia de Suprimento.

1.3. Os itens listados neste Termo de Referência, quando especificados por marca ou modelo, servem apenas como referência técnica mínima de qualidade e desempenho, com vistas a orientar a aquisição de produtos similares ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades do LIAB. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.4 A presente contratação será realizada pelo menor preço ofertado por item. Devido à dificuldade de execução de alguns itens que são realizados por poucas empresas, a Administração poderá exigir comprovação técnica de capacidade para execução do serviço, garantindo a competitividade e a eficiência logística.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 111, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1 O serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do Inc XVII, Art 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. As despesas com deslocamento de pessoal e equipamentos/instrumentos para calibração serão por conta da empresa contratada; A empresa deverá fornecer o material que será usado na prestação do serviço objeto do presente termo, dos equipamentos/instrumentos que deverão ser calibrados no local onde se encontram (laboratório do órgão). Quando os equipamentos/instrumentos tiverem que ser calibrados no endereço da empresa contratada, esta deve arcar com os custos do envio até ela, assim como sua devolução no laboratório do órgão.

1.8. Em caso de divergência entre a descrição constante no CATMAT e a especificação técnica deste Termo de Referência, deverá prevalecer a descrição detalhada estabelecida no presente Termo, considerando a especificidade dos materiais laboratoriais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00.394.452/0001-03 - comando do exército

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III) Id do item no PCA: 1027

IV) Classe/Grupo: serviço de reparo de outros bens

V) Identificador da Futura Contratação: 160072-3/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Abrange a prestação do **serviço de calibração e aferição de equipamentos e instrumentos do LIAB com certificação RBC**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.2 Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

4.1.3 Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.1.4 A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos

Sólidos.

4.1.5 Aplicam-se a essa contratação, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Dec. nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais;

4.1.6 Utilizar materiais biodegradáveis, no que couber;

4.1.7 Os descartes de materiais inservíveis relacionados às manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizados de acordo com as normas ambientais previstas nas Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

4.1.8 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. A indicação de marcas ou modelos específicos neste Termo de Referência está devidamente fundamentada em razões técnicas e operacionais, conforme permitido pelo Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal especificação visa atender aos seguintes objetivos:

4.3 Indicação de Referências Técnicas

4.3.1. Os itens listados, como os incluídos no serviço de manutenção do equipamento Gehaka, são indicados como referência técnica, observando-se a especificidade do equipamento, que deve ser calibrado assegurando a garantia da compatibilidade, segurança e eficiência do funcionamento do equipamento. A flexibilidade quanto à marca atende ao princípio da ampla competitividade, desde que mantidas as características essenciais descritas no edital.

4.3.2. As calibrações e aferições deverão atender as normas da ABNT NBR ISO/IEC 17025, para cada tipo de teste empregado nos equipamentos, sendo fornecido o certificado pelo laboratório credenciado à Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO), nos testes onde se aplica.

4.4. Amparo Legal

4.4.1. A especificação de marcas e modelos neste Termo de Referência respeita as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida nos casos devidamente justificados em conformidade com o Art. 40, §1º.

4.4.2. A especificidade técnica dos produtos é indispensável para o pleno atendimento do objeto licitado, considerando a necessidade de atender requisitos técnicos e operacionais estritamente necessários.

4.4.3. A padronização é necessária para a continuidade dos métodos laboratoriais validados, conforme previsto no Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4. A substituição ou a utilização de materiais inadequados poderia impactar negativamente os resultados e a segurança operacional, conforme os princípios da eficiência e economicidade estabelecidos no Art. 5º da mesma Lei.

4.5. A pesquisa de preços e as especificações técnicas foram elaboradas com base em consultas a atas de registro de preços vigentes no âmbito do Exército Brasileiro, por meio do sistema SAG, orçamentos de fornecedores especializados no mercado nacional, considerando a similaridade técnica, Pesquisa de mercado, com foco em itens similares que atendam às exigências de desempenho e eficiência.

4.6. A referência às marcas e modelos é utilizada exclusivamente para assegurar a qualidade e a padronização técnica dos materiais a serem adquiridos. Produtos similares ou superiores poderão ser aceitos, desde que comprovem atender às especificações descritas no edital, preservando os princípios de ampla concorrência e isonomia, em conformidade com a legislação vigente.

ACREDITAÇÃO RBC

4.7. Conforme descrito no anexo I, para fins de comprovação da competência técnica e capacidade operacional de laboratórios de calibração no Brasil, **é indispensável que a empresa possua acreditação da Rede Brasileira de Calibração (RBC) reconhecida pelo INMETRO nas áreas (grandeza) dos equipamentos descritos neste Termo de Referência.**

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

5.1.2. O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias após o início dos mesmos;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup), Brasília-DF.

5.3. Os horários da prestação dos serviços serão dentro do expediente da OM: segunda-feira a quinta-feira das 9:30 horas às 11:30 e de 13 horas às 16:30 horas e sexta-feira das 08 horas às 11:30 horas.

5.3.1. A empresa contratada será responsável pelo contato prévio com o 11º D Sup com no mínimo **2 (dois) dias úteis de antecedência** para informar a data e a hora estimada para execução do serviço e/ou retirada dos equipamentos do laboratório para execução do serviço em outro local, evitando assim transtornos de impossibilidade da execução, tais como: dias sem expediente, dias com meio expediente ou atividades internas que impeça a permanência da contrata no interior do quartelamento, dentre outros.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Deverão ser observadas as normas internas do quartelamento quanto aos procedimentos de pessoal utilizado pela contratada do produto, na ocasião da entrega, tais como: exigências de identificação do pessoal, uniformes e trajes de manipuladores de carga, EPI, horários de recebimento, e outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os prazos de prestação dos serviços poderão ser prorrogados pela contratante, os serviços serão executados ao longo de 12 meses após a homologação da dispensa e assinatura da ata de registro de preços, de acordo com a necessidades da CONTRATANTE;

5.5.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;

5.5.2. Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

5.5.3. Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; e

5.5.4. Verificado algum dos motivos relacionados no subitem acima, a Contratante poderá conceder a prorrogação necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela Contratada mediante petição por escrito e devidamente fundamentado e protocolado na sede da Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)].

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição[A3] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Comparecimento da empresa para a execução dentro de 15 (quinze) dias após envio do empenho.

7.4.2. Utilização de veículo adequado para transporte do material.

7.4.3. Veículo devidamente identificado com o logo da empresa.

7.4.4. Funcionários utilizando EPI necessário para a manipulação do material.

7.4.5. Equipamentos utilizados execução do objeto de propriedade da empresa, ou seja, serviço executado sem nenhum auxílio (material ou pessoal) da União.

7.4.6. Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços.

7.4.7. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

7.4.8. Substituir o(s) empregado(s) faltoso(s).

7.4.9. Manter a documentação de habilitação atualizada.

7.4.10. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.

7.4.11. Não permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço.

7.4.12. Não deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior.

7.4.13. Não permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. *(Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022)*

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico *(Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022)*.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo *(Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)*.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa *SEGES/ME nº 77, de 2022*.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o *art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992*, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.38.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa *SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025*, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (**um** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (**um** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (**um** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (**um** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo do valor total estimado da contratação**.

9.25.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no *Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016*, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos *arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971*;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na *Lei n. 5.764, de 1971, art. 107*;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o *art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971*, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 40.214,71** (quarenta mil duzentos e quatorze reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do *art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021*;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2.A contratação será atendida pela Nota de Crédito: 2025NC401229 do Centro de Obtenções do Exército, UASG 160504, PI E6SUPLJA6OP, ND 339039.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Brasília-DF, 14 de maio de 2025.

ANDRIELLE THAINAR MENDES CUNHA

Membro da comissão de contratação

ALINE LUCIANA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas *no Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.29. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.30. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 FORO

9.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRIELLE THAINAR MENDES CUNHA

Membro da comissão de contratação

ALINE LUCIANA RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação